

LEI N° 037 DE 02 DE JULHO DE 1993

Estabelece planilha de Cargos e fixa tabela de níveis salariais.

O Povo do Município de Jaíba, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos que compõe a Administração do Município de Jaíba, são os constantes dos anexos I e II, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos criados nos Anexos I e II desta lei, são os fixados no Anexo III que também faz parte desta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar através de função gratificada, os funcionários da Minas Caixa e Ruralminas, colocados a disposição do Município, mediante convênio.

Art. 4º - A concessão de salário família, obedecerá os critérios a serem adotados no Estatuto do Servidor Público do Município.

Art. 5º - O preenchimento dos cargos se fará a medida das necessidades do serviço, por tempo determinado, não superior a 6 (seis) meses, até que se promova a realização de concurso público, exceto para os cargos de confiança.

Art. 6º - Fica criado o cargo de Assessor de Imprensa e Assessor Jurídico, a nível de chefia de Serviço e Secretaria respectivamente na Estrutura Administrativa.

Art. 7º - Aos ocupantes do cargo de regente de classe II serão acrescidos de 20% dos seus salários, a título de incentivo de produtividade.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaíba, 02 de julho de 1.993

Arnaldo Hélio Dias
Prefeitura Municipal